



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 047/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E CELIO BITENCOURT - EPP.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **EMIDIO PIANARO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.446.983-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.022.999-53., residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CELIO BITENCOURT - EPP.**, inscrita no CNPJ sob n.º 72.118.813/0001-91, com sede na Rodovia do Café, KM 125, nº 4700, Campo Largo - PR, CEP 83.605-420, representada pela **Sra. JUCIMARI APARECIDA JITKOSKI**, inscrito no CPF sob o n.º 030.318.079-01 e portador do RG:7.413.995-9SSP/PR, adiante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assistência técnica, socorro mecânico, guincho, manutenção preventiva e corretiva, elétrica, hidráulica, borracharia, balanceamento e geometria, funilaria e pintura, estofaria, solda, tornearia com fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição com padrões de qualidade da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 - VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS; **PEÇAS, FILTROS, LUBRIFICANTES, ACESSÓRIOS, E MÃO DE OBRA.**



1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial n.º. 028/2015 e da PROPOSTA DE CELIO BITENCOURT – EPP de 19/06/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 028/2015**, de 25 de maio de 2015 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste contrato e em seus anexos que o integram, obriga-se a:

3.1.1 – Apresentar orçamento prévio, no modelo de planilha fornecido pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento contendo a descrição dos serviços que serão prestados, as peças a serem aplicadas, e com a quantidade de Homem/Horas a serem utilizadas, acompanhado de cópia dos valores vigentes na data do orçamento fornecida através do sistema **Audatex Molicar ou Similar (Tabela de Preços do Fabricante da cada Marca)** e para **serviços de mão de obra** a tabela **Temporária do Sindirepa – PR**, após o que, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço emitida pela CONTRATADA, para o início do serviço;

3.1.2 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATANTE** nos prazos previamente determinados e de acordo com as normas que regem o setor Comercial e de prestação de serviços;



3.1.3 - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

3.1.4 - Fornecer todas as peças e acessórios (1ª LINHA ORIGINAL DO FABRICANTE), bem como a mão-de-obra necessárias à manutenção corretiva e preventiva de todos os veículos da frota da COCEL;

3.1.5 - Possuir no mínimo (2) dois elevadores elétricos para veículos, bem como, equipamentos e ferramentas necessárias para manutenção dos veículos;

3.1.6 - Possuir área coberta única e mínima de 400m² (quatrocentos metros quadrados) para manutenção dos veículos, podendo atender simultaneamente 2 (dois) veículos;

3.1.7 - Prestar serviços de Guincho de Domingo a Sábado, inclusive feriados, 24 horas por dia, para prestar assistência no local onde se encontrar o(s) veículo(s) sinistrado(s) ou que não tenham condições de deslocamento até a oficina, de forma segura e sem nenhum custo adicional.

3.1.8 - Possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada.

3.1.9 - Transferir a outrem somente os serviços que exijam especialização não usual as oficinas mecânicas e elétricas, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. Em tal hipótese, a **CONTRATADA** discriminará no orçamento os serviços a serem transferidos, bem como a identificação da empresa executante (razão social e CNPJ). A autorização, sendo o caso, será concedida no próprio orçamento. Em qualquer caso, a **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados. A **CONTRATADA** poderá transferir a terceiros os serviços de borracharia, geometria, balanceamento e guincho, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, sem acréscimos ao preço ofertado.



3.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da contratação, permitindo, inclusive, a entrada em sua oficina do Fiscal de Contrato para avaliar as condições do local e dos equipamentos necessários à boa execução do contrato.

3.1.11 - Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.1.12 – A **CONTRATADA** deverá providenciar junto ao órgão competente a placa verde para teste em veículos, assim todas as multas que ocorrer irão direto para a **CONTRATADA**.

3.1.13 - Manter um representante autorizado, devidamente credenciado, para receber da **CONTRATANTE** as instruções, bem como proporcionar a equipe de fiscalização toda assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento e desempenho das inspeções, sanando, de imediato, as irregularidades apontadas;

3.1.14 – Manter seguros contra acidentes, incêndio, roubo ou furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros, quando o veículo for entregue a sua responsabilidade, e em especial quando seu empregado ou preposto estiver conduzindo o veículo;

3.1.15 - A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros, em consequência dos serviços objeto deste contrato, provocados por ela, **CONTRATADA**;

3.1.16 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;

3.1.17 - A **CONTRATADA** não reivindicará da **CONTRATANTE**, qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;



3.1.18 - Obedecer às exigências do Código Nacional de Trânsito, em relação ao transporte ou a condução dos veículos;

3.1.19 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou de qualquer pessoa que estiver desempenhando atividade junto aos serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.1.20 - Adotar todas as medidas de segurança, inclusive as que a **CONTRATANTE** julgar necessárias à execução dos serviços e preservação dos bens e interesses próprios da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral, assumindo os ônus decorrentes;

3.1.21 - Correrá também sob inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** o pagamento de todo e qualquer dano que causar fora dos limites de execução dos serviços, devendo o pagamento ser feito por ela própria, diretamente, mesmo que haja transferido esse encargo à Companhia Seguradora;

3.1.22 - A ocorrência de reclamações consideradas procedentes pela **CONTRATANTE** lhe dá o direito de reter o pagamento à **CONTRATADA** na proporção dos prejuízos verificados;

3.1.23 - Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os defeitos dentro dos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**;

3.1.24 - Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da **CONTRATANTE**;

3.1.25 - Manter o cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos, de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**;

3.1.26 - Dentre outros do prazo, deverá ser observado pela **CONTRATADA** o prazo máximo de 2(duas) horas, para dar início ao atendimento do serviço de guincho, quando solicitado remoção de veículos sinistrado ou que não tenha condição de rodagem.



3.1.27 – Aplicar somente peças de 1ª linha, indicadas pelo fabricante do veículo, e que atendam às exigências da ABNT., não podendo valer-se em nenhuma hipótese, aplicar peças do mercado paralelo ou de outra procedência, bem como antes da aplicação, as peças deverão passar por inspeção realizada por funcionário autorizado pela **CONTRATANTE**.

3.1.28 – A **CONTRATADA** é obrigada a cada serviço, encaminhar junto com as duas vias da **Nota Fiscal**, as **peças substituídas**.

3.1.29 - Prestar garantia de 3 (três) para peças e acessórios, e de 6 (seis) meses para serviço de mão de obra.

3.1.30 - Fornecer à Contratante quando solicitado, todo o material e documentação técnica, necessários para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como códigos de peças, tabelas de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabelas de tempo padrão de serviços e reparos, etc., do lote proposto e que servirão de referência para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato:

4.1.1 - Fornecer à **CONTRATADA** as informações e especificações necessárias à correta execução dos serviços.

4.1.2 - Esclarecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência ao orçamento preliminar para a execução dos serviços.

4.1.3 - Pagar à **CONTRATADA** as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados através de seus representantes devidamente credenciados aos quais a **CONTRATADA** facilitará o desempenho de suas funções. Fica, porém, entendido,



que a orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços, observando-se os preceitos de boa técnica a fim de dar aos mesmos absoluta segurança e perfeito acabamento.

5.2 Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:

5.2.1 - Sustar os trabalhos quando considerados irregulares, ou que as peças utilizadas não apresentem qualidade solicitada;

5.2.2 - Recusar quaisquer trabalhos que difiram dos padrões exigidos pelo contrato;

5.2.3 - Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, em nome da **CONTRATANTE**, as questões que se levantarem durante os serviços prestados;

5.2.4 - Controlar a execução dos serviços, verificando se o pessoal, máquinas e ferramenta são suficientes para sua realização, bem como se o pessoal tem qualificação e quantidade exigida;

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A **CONTRATADA** deverá dar início à execução dos serviços nos prazos previstos nas Autorizações para Execução dos Serviços vinculadas ao contrato.

6.2 A conclusão dos serviços deverá verificar-se nos prazos previstos nas Autorizações para Execução dos Serviços.

6.3 A prorrogação do prazo de execução dos serviços não deverá ultrapassar o período de tempo que lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO

7.1 A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, suspender a execução dos serviços previstos no objeto do contrato, através de comunicação por escrito à **CONTRATADA**:



7.1.1 - Quando da suspensão, caberá à **CONTRATADA** receber o valor dos serviços até então executados.

7.1.2 - Quando a suspensão for causada por fato atribuído à **CONTRATANTE**, não assistirá à **CONTRATADA** o direito de pleitear pagamentos de quaisquer despesas resultantes da suspensão, ressalvados aqueles referentes aos serviços até então executados.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do Contrato, tácita ou expressamente, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;

9.1.3 - Rescisão do presente contrato e suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, por um período de até 02 (dois) anos.

9.2 O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



9.3 Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇOS (PERCENTUAL DE DESCONTO)

10.1 O valor do desconto concedido para a execução do objeto, nos termos do item 3.1.1 é de:

- **57% (cinquenta e sete por cento) para peças e acessórios e,**
- **87% (oitenta e sete por cento) para mão de obra.**

10.2 - Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
13007	615.04.1.1.11.012.3530
12988	615.04.1.1.21.010.3530

10.3 A **CONTRATADA** não receberá qualquer valor pela realização de serviços não solicitados ou não autorizados pela **CONTRATANTE** ou realizados fora dos prazos previstos ou determinados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: O valor resultante da aplicação dos descontos, para prestação dos serviços já inclui:

- a) A remuneração dos serviços de equipe profissional necessária à execução dos trabalhos;
- b) Todos os tributos, contribuições exigidas pela legislação em vigor, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, a administração e lucros da **CONTRATADA**;
- c) Todos os materiais e documentos entendidos como necessários pela **CONTRATANTE** para que o objeto deste contrato seja considerado completo;
- d) locomoção de qualquer natureza, alimentação e alojamento de pessoal;
- e) ferramental necessários à execução dos serviços, incluindo a mão-de-obra de operadores e despesas de manutenção;



- f) transporte;
- g) despesas com seguro de qualquer natureza;
- h) Imposto Municipal ISS - Imposto Sobre Serviços;
- j) E outros relacionados com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR DO CONTRATO

11.1 Atribui-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, considerando valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) destinado para prestação de serviços de mão de obra e R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil), para peças, acessórios, filtros e lubrificantes.

Parágrafo Único: A COCEL, não se responsabilizará, se os gastos nos 12 meses não atingirem o montante especificado neste edital, sendo pago somente as peças efetivamente aplicadas, bem como a mão de obra utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1 O pagamento mensal pela execução dos serviços deverá ser realizado no quinto dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço e entrega da fatura pela **CONTRATADA**.

12.2 – A emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá ocorrer sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os quais estarão sujeitos à aceitação pela **CONTRATANTE**, e sua apresentação deverá ocorrer na sede desta, à Rua Rui Barbosa, 520 – Campo Largo -PR.

12.3 Na eventual hipótese de ocorrer atraso em relação ao pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, incidirão também juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGP-M, a serem calculados desde a data do vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento.

12.4 – A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos ou da garantia, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÕES

13.1 A **CONTRATADA** poderá subcontratar, até o limite máximo de 30%(trinta por cento) do valor total do contrato, desde que prévia e expressamente autorizado pela COCEL e desde que a empresa subcontratada esteja cadastrada na COCEL.

13.2 - Caso a COCEL aceite a subcontratação a **CONTRATADA** assume integralmente a responsabilidade da **SUBCONTRATANTE** como se ela continuasse sendo a executora do objeto contratual, inclusive com relação ao cumprimento das determinações legais pertinentes ao pagamento de todos os ônus contratuais de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

14.1 A **CONTRATADA** declara ter conhecimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, expedidas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, bem como zelar pela observância e cumprimento destas Normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses, da data da assinatura do presente instrumento, podendo o mesmo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, limitando a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, com fundamento no artigo 57, II, da lei nº 8666/93 e suas alterações.

15.1.1 Caso o presente contrato seja prorrogado por mais períodos, o mesmo poderá ser reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial, desde que seja acordado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: LEIS E REGULAMENTOS

17.1 – A CONTRATADA será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A CONTRATADA será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

17.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.º 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: NOVAÇÃO

18.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: GESTOR DO CONTRATO

19.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Frotas, Sr. Mauricio David de Souza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor e rubricam os



demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 01 de julho de 2015.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
Emidio Pianaro Junior – Diretor Presidente

CELIO BITENCOURT - EPP.
Jucimari Aparecida Jitkoski

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

CPF: